IAPMEI
Parcerias para o Crescimento

IGOR MIGUEL LOURENCO RODRIGUES
Assinado de forma digital por IGOR MIGUEL LOURENCO RODRIGUES
Dados: 2021.11.02 10:35:24 Z

CADERNO DE ENCARGOS

Consulta Prévia
com base na alínea c) do nº1 do art. 20º do CCP

Aquisição de serviços de suporte, manutenção corretiva, adaptativa e evolutiva para sistema de gestão de incentivos

Novembro de 2021

IAPMEI – Agência para a Competitividade e Inovação, I.P.

Estrada do Paço do Lumiar, Campus do Lumiar - Edifício A
1649-038 Lisboa
T. 213 836 000 - F. 213 836 283

ÍNDICE

Artigo 1.º – Objeto 4

Artigo 2.º – Características do fornecimento de serviços 4

Artigo 3.º – Proposta 5

Artigo 4.º – Preço Base 6

Artigo 5.º – Contrato 6

Artigo 6.º – Prazo 6

Artigo 7.º – Termos ou Condições 6

Artigo 8.º – Alterações ao contrato 6

Artigo 9.º – Obrigações do adjudicatário 6

Artigo 10.º – Denúncia do contrato 7

Artigo 11.º – Rescisão do contrato 7

Artigo 12.º – Sanções 7

Artigo 13.º – Pagamento 7

Artigo 14.º – Não adjudicação 8

Artigo 15.º – Sigilo e Cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) .. 8

Artigo 16.º – Direitos de propriedade 8

Artigo 17.º – Entidade Contratante 8

Artigo 18.º – Incumprimento 8

Artigo 19.º – Legislação Aplicável..... 9

Artigo 20.º – Gestor de Contrato..... 9

DISPOSIÇÕES GERAIS

O Presente Caderno de Encargos estabelece as condições jurídicas e técnicas para o fornecimento dos Serviços descritos na carta convite.

Artigo 1.º – Objeto

No âmbito do presente procedimento pretende-se o fornecimento de serviços de suporte, manutenção corretiva, adaptativa e evolutiva, cujos trabalhos incidirão sobretudo sobre o sistema de gestão de incentivos, nomeadamente:

- Integração de projetos do PRR no SIGI;
- Notificação das decisões dos projetos PRR;
- Monitorização dos indicadores do PRR;
- Integração do novo Quadro Comunitário PT2027;
- Implementação de atribuição automática de gestão de cargas para os técnicos;
- Continuação dos desenvolvimentos dos assistentes de priorização;
- Reformulação do módulo de gestão de decisões;
- Restruturação do módulo de Obrigações do beneficiário;
- Reformulação das listagens de gestão;
- Manter a interoperabilidade com o SGO2020 e dar respostas às diversas fases do programa Portugal2020.

Artigo 2.º – Características do fornecimento de serviços

O fornecimento de serviços deverá ter as seguintes características:

1. Os serviços deverão ser prestados nas instalações do IAPMEI, em Lisboa, no Lumiar;
2. Devem ser contemplados 260 dias de serviços, considerando um recurso com o perfil de Analista/Programador;
3. Estima-se que os dias de serviços a contratar serão utilizados num prazo de 12 meses, podendo, contudo, este ser dilatado até a um máximo de 18 meses, por conveniência do IAPMEI;

4. A alocação dos recursos deverá ser estabelecida com um mínimo de 30 dias de antecedência. Após esta definição, o planeamento deverá manter-se estável por um período não inferior a 30 dias;
5. O recurso com o perfil de **Analista/Programador** deverá ter:
 - Experiência mínima de 3 anos de gestão de projetos informáticos, com prática nos últimos 3 anos;
 - Experiência mínima de 3 anos na análise e desenvolvimento de software na área de gestão de incentivos em cumprimento de normas e regulamentos do Compete 2020, com prática nos últimos 3 anos;
 - Conhecimento dos protocolos de ligações a outros organismos e aplicações ao nível dos sistemas de incentivos Compete 2020;
 - Experiência mínima de 10 anos na análise e desenvolvimento de software em tecnologias Java, com prática nos últimos 10 anos;
 - Experiência no desenvolvimento de software com tecnologias Java Enterprise Edition 5.
 - Experiência no desenvolvimento de software com as frameworks: Hibernate, JSF, RichFaces e JBoss Seam;
 - Experiência na utilização de base de dados Informix;
 - Conhecimentos nas API ‘s de Webservices: JAX-RS e JAX-WS;
 - Conhecimentos de Javascript, JQuery, Bootstrap e JSON;
 - Experiência em tecnologias XML;
 - Experiência mínima de 10 anos na utilização de ferramentas de desenvolvimento Eclipse, SVN e Maven, com prática nos últimos 10 anos;
 - Gestão da qualidade de código, nomeadamente na utilização de standards, promover revisões de código e utilização de metodologias ágeis e adoção de boas práticas;
 - Custo/hora – Não superior a 33,63€.

Artigo 3.º – Proposta

A proposta deverá referir o prazo de validade, o qual será no mínimo de 66 dias, contados da data limite de entrega da mesma.

A proposta deverá discriminar obrigatoriamente os recursos humanos a afetar pelo adjudicatário, o seu grau de participação, bem como os respetivos perfis académicos/profissionais.

Artigo 4.º – Preço Base

O valor proposto não deverá em caso algum exceder 69.940,00€ valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, devendo este ser expressamente mencionado.

Artigo 5.º – Contrato

O Adjudicatário obriga-se à celebração de contrato escrito com o IAPMEI, no qual se compromete a cumprir o estipulado neste Caderno de Encargos.

Artigo 6.º – Prazo

O contrato produz efeitos desde a data da sua assinatura e termina com o cumprimento integral de todas as prestações, não podendo ultrapassar os dezoito meses.

Artigo 7.º – Termos ou Condições

Serão admitidas as empresas prestadoras de serviço que demonstrem cumprir todos os requisitos identificados e requeridos (os classificáveis e os não classificáveis) no anexo Requisitos e Modelo de avaliação.

Artigo 8.º – Alterações ao contrato

Durante a vigência do contrato poderão ser efetuadas alterações ao âmbito do mesmo, desde que acordadas pelas partes.

Artigo 9.º – Obrigações do adjudicatário

Constituem obrigações do adjudicatário enquanto parte Outorgante:

a) Fornecer o serviço nos termos do contrato;

b) Comunicar, com a devida antecedência, os factos que tornem total ou parcialmente impossível, a prestação de serviço ou o incumprimento de qualquer outra das suas obrigações;

c) Não alterar o objeto contratual.

Artigo 10.º – Denúncia do contrato

O Contrato pode ser denunciado, em qualquer altura, por qualquer um dos outorgantes, mediante carta registada com aviso de receção, enviada para a sede da outra parte, com a antecedência mínima de 60 dias, havendo lugar ao pagamento apenas do volume de horas efetivamente consumido até aí.

Artigo 11.º – Rescisão do contrato

O IAPMEI poderá rescindir o contrato mediante simples comunicação escrita nesse sentido, quando:

a) Se verifique a impossibilidade do adjudicatário cumprir as condições específicas definidas para esta prestação de serviços;

b) Se verifiquem falhas imputáveis ao adjudicatário no âmbito da prestação do serviço.

Sem prejuízo do disposto no presente Caderno de Encargos, ambas as partes se reservam o direito de rescisão do mesmo por mútuo acordo.

Artigo 12.º – Sanções

No caso de se verificarem as condições referidas, respetivamente nas alíneas a) e b) do artigo anterior por motivos não imputáveis ao IAPMEI, este terá o direito de exigir o pagamento de uma indemnização no valor de um por mil sobre o valor da adjudicação por cada dia de atraso ou por cada incorreção ou falta gravosa para o IAPMEI.

Artigo 13.º – Pagamento

1. Os pagamentos ao adjudicatário serão efetuados mensalmente, de acordo com o volume de horas consumido por perfil de recurso. Cada fatura deverá ser acompanhada por relatório de atividades realizadas;
2. O pagamento será efetuado 30 dias após a entrega e aceitação da fatura.

Artigo 14.º – Não adjudicação

O IAPMEI reserva-se o direito de não efetuar a adjudicação, desde que, seja devidamente fundamentado que a adjudicação viola interesse público.

Artigo 15.º – Sigilo e Cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD)

1. O adjudicatário e os seus técnicos deverão garantir sigilo quanto à informação e documentação de que venham a ter conhecimento em contacto com a entidade adjudicante.
2. O Adjudicatário obriga-se a cumprir e a fazer cumprir o disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, no que respeita às regras relativas à proteção das pessoas singulares, ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, que entrou em vigor em 25 de maio de 2018, cuja execução é assegurada pela Lei n.º 58/2019, de 08 de agosto, publicado no Diário de República, 1ª série, n.º 151, de 08 agosto.

Artigo 16.º – Direitos de propriedade

O IAPMEI será detentor de todos os direitos de propriedade dos trabalhos resultantes dos serviços a contratar através deste procedimento.

Artigo 17.º – Entidade Contratante

A entidade Contratante é o IAPMEI – Agência para a Competitividade e Inovação, I.P., com sede, na Rua dos Salazares, nº 842, no Porto, número de identificação fiscal 501373357, e com as instalações em Estrada do Paço do Lumiar, Campus do Lumiar, Edifício A, 1649 – 038 Lisboa, endereço eletrónico info@iapmei.pt, telefone (351) 213 83 60 00, fax (351) 213 83 62 83 e plataforma eletrónica de compras públicas.

Artigo 18.º – Incumprimento

Para resolução dos eventuais litígios emergentes da interpretação ou incumprimento do presente Caderno de Encargos, as partes estipulam que é competente o foro da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia de qualquer outro.

Artigo 19.º – Legislação Aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Caderno de Encargos e demais documentos, aplica-se a seguinte legislação por ordem decrescente de prevalência:

- Código dos Contratos Públicos;
- Demais legislação aplicável.

Artigo 20.º – Gestor de Contrato

O gestor de contrato tem a função de acompanhar, permanentemente, a execução do contrato.

Para o efeito, é designado gestor do presente contrato:

- José António Bogalho Ferreira Catarino, que exerce funções no DGR-DpSI – Departamento de Sistemas de Informação.